



Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA 114/2018

DECLARA PONTO FACULTATIVO

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado "PONTO FACULTATIVO", no âmbito do Poder Legislativo Municipal, no dia 1º de novembro do corrente, quinta-feira.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" se deve as comemorações alusivas ao Dia do Funcionário Público, comemorado anualmente no dia 28 de outubro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 16 de outubro de 2018.

Fernando Sampaio de Castro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.244, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

“Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 2.591/2011 que instituiu Programa Especial de Auxílio Moradia e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei Municipal nº 2.591, de 28/11/2011 que institui Programa Especial de Auxílio Moradia passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. *O Auxílio a que se refere o art. 1º desta Lei terá seu subsídio financeiro pago pelo prazo máximo de 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atestado por parecer técnico da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.*

§ 1º - *O valor do subsídio financeiro total anual do presente benefício não excederá R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por família;*

§ 2º - *O valor do subsídio financeiro mensal do Auxílio Moradia a ser repassado aos beneficiários será escalonado da seguinte maneira:*

- a. As famílias com renda **per capita de até o limite de pobreza** do Cadastro Único dos Programas Sociais receberão o valor do subsídio financeiro integralmente, fracionado em até 12 (doze) meses;
- a. As famílias com renda **per capita entre o limite de pobreza** estabelecido pelo Cadastro Único dos Programas Sociais até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente receberão 70% (setenta por cento) do valor total do subsídio financeiro, fracionado em até 12 (doze) meses;
- a. As famílias com renda **per capita acima de $\frac{1}{4}$ até $\frac{2}{4}$ do salário mínimo**, em situação de emergência atestada por parecer técnico do responsável, receberão 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio financeiro, fracionado em até 12 (doze) meses.

§ 3º - O Auxílio a que se refere o art. 1º desta Lei ficará limitado a 300 (trezentas) unidades familiares.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente a sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 10 de outubro de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.245, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

“Cria benefício eventual na política pública da assistência social no âmbito do Município de Mariana denominado auxílio natalidade e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito das políticas sociais do Município de Mariana o benefício eventual denominado auxílio natalidade, constituído de uma prestação da assistência social, em forma de bens de consumo, para reduzir comprovada vulnerabilidade decorrente de nascimento de criança membro de família carente.

Art. 2º. O benefício eventual de que trata esta Lei tem por fundamento constitucional o direito de proteção à maternidade e à infância, íntima e indissociável do princípio da dignidade da pessoa humana.

Art. 3º. O auxílio natalidade tem por referência legislativa a Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre a possibilidade de criação de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, consubstanciado na capacidade legislativa suplementar dos municípios em regular assuntos de interesse local.

Art. 4º. O auxílio natalidade destina-se aos cidadãos e famílias em comprovada vulnerabilidade financeira, com evidente impossibilidade de assumir os custos advindos do nascimento de criança no seio da família e cuja ocorrência implique, conseqüentemente, em riscos de sobrevivência para o recém-nascido, fragilidade de sua manutenção e da unidade familiar.

Parágrafo único - Precederá à concessão do benefício visita domiciliar a ser realizada por profissional do CRAS do território de residência da família assistida e relatório circunstanciado da situação familiar a ser arquivado na unidade de atendimento.

Art. 5º. O Auxílio Natalidade contemplado por esta Lei, alcançará, exclusivamente, as atenções necessárias à sobrevivência do recém-nascido, desde que a família comprove a condição de vulnerabilidade financeira estabelecida nesta Lei.

§ 1º - O benefício eventual será ofertado à família do recém-nascido, por intermédio de seus genitores ou ascendentes e por meio de entrega de um conjunto de bens materiais e de consumo, consistindo em:

I - enxoval;

II - vestuário;

III - utensílio para alimentação;

IV - material de higiene.

§ 2º - O benefício de que trata esta lei não contempla o fornecimento de alimentação especial, suplementos alimentares, móveis ou medicamentos, sendo taxativo o rol dos bens materiais e de consumo fixados no parágrafo primeiro do art. 5º desta Lei.

§ 3º - O auxílio natalidade poderá ser requerido diretamente por um integrante da família beneficiada, ou seja, a mãe, pai, avós ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 6º - O prazo para o requerimento do benefício social deverá ocorrer entre o sexto mês de gestação até um mês após o nascimento da criança.

Art. 7º - A liberação dos bens que compõem auxílio natalidade deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o protocolo do requerimento junto aos órgãos administrativos responsáveis.

Parágrafo único - O benefício de que trata esta lei não contempla o fornecimento de alimentação especial, suplementos alimentares, móveis ou medicamentos.

Art. 8º. O critério de renda para acesso ao auxílio natalidade será condizente com a renda mensal *per capita* estabelecida no limite da extrema pobreza do Cadastro Único do Bolsa Família.

Art. 9º. O Auxílio Natalidade será entregue pelos CRAS Cabanas, Colina, Volante Bairros e Volante Distritos, desde que a família seja referenciada em um destes equipamentos.

Parágrafo único - Os beneficiários desta Lei que estejam acolhidos nas UAIs - Unidade de Acolhimento Institucionais serão atendidos pelos CRAS do território onde estejam situadas as referidas famílias/unidades de acolhimento.

Art. 10. O auxílio natalidade será fornecido em até 40 (quarenta) unidades mensais, divididos pelo CRAS Cabanas, CRAS Colina, CRAS Volante Bairros e CRAS Volante Distrito.

§ 1º - O saldo remanescente dos conjuntos não liberado no mês anterior, será agregado para o mês subsequente, a fim de atender eventual demanda existente.

§ 2º - Os valores utilizados para aquisição dos conjuntos ofertados não excederão ao limite de 14% (quatorze por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 12. O Poder Executivo emitirá no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Decreto regulamentador.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 10 de outubro de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.502, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

“Nomeia membros da Comissão de Regularização Fundiária e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 92, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 156, de 18 de Dezembro de 2015 que dispõe sobre a Regularização de Parcelamentos do Solo e de Edificações Irregulares no Município de Mariana,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Regularização Fundiária do Município de Mariana, tendo a seguinte composição:

- a) Braz Luiz de Azevedo, Secretário Municipal de Defesa Social;**
- b) Emanuel Rodolfo Maia Camacho, Procurador Jurídico.**
- c) Fábio Fernandes Vieira, Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana;**
- d) Jonathan Chaves Silva, Assessor Técnico;**
- e) Julio Cesar Vasconcelos, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;**
- f) Newton Geraldo Xavier Godoy, Vice-prefeito;**
- g) Nilton Souza Sales, Técnico em Edificações;**
- h) Rodrigo Henrique Carvalho Carneiro, Secretário Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;**
- i) Weber Rodrigo Gomes Silva, Subsecretário de Engenharia e Arquitetura;**

Art. 2º. A Comissão terá como Presidente o Vice-Prefeito Newton Geraldo Xavier Godoy e, como seu suplente, o Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana, Fábio Fernandes Vieira.

Art. 3º. As atribuições da Comissão consistem na promoção de regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente e demais procedimentos atinentes à política setorial da habitação definidos pela Lei Complementar Municipal nº 156/2015.

Art. 4º. Os trabalhos deverão priorizar as áreas cujas ocupações irregulares pela população já estejam inquestionavelmente consolidadas.

Art. 5º. A Comissão iniciará seus trabalhos a partir da primeira semana subsequente à publicação deste Decreto, ocasião em que deverão ser estabelecidas as áreas a serem regularizadas, observadas a ordem de prioridades de conformidade com o interesse público, a necessidade, o custo a ser despendido para a sua regularização e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º. A Comissão priorizará e executará as demandas por meio de cronograma de trabalho que será apresentado e aprovado anteriormente pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.465, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

(Republicação com correções)

“Abre Créditos Adicionais no valor de R\$ 2.381.698,87 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial

STN/SOF nº 163/2001;

Considerando o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.196, de 29/12/2017 - Lei Orçamentária para 2018;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 3.150, de 28/06/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2018;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários no orçamento vigente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018 o seguinte Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.711.403,74 (hum milhão, setecentos e onze mil, quatrocentos e três reais e setenta e quatro centavos)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Manutenção das Atividades do Gabinete

04.122.0001.2.038-319094 1100 - Indenizações e Restituições
Trabalhistas.....430,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Manutenção das Atividades da SEMOB

04.122.0001.2.426-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....690.000,00

Contrato de Rateio para Gestão do CIMVALPI

04.122.0002.2.263-337170 1100 - Rateio pela Participação em Consórcio
Público.....135.839,72

Manutenção da Limpeza Pública

15.452.0003.2.388-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....600,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA

0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA

Manutenção das Atividades da SEMFA

04.123.0010.2.168-319094	1100	-	Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	5.100,00
--------------------------	------	---	--	----------

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde

10.122.0024.2.433-449052	1102	-	Equipamentos e Material Permanente.....	10.000,00
--------------------------	------	---	--	-----------

Manutenção das Ações de Atenção Básica

10.301.0024.2.413-339030	1102	-	Material de Consumo.....	130.000,00
--------------------------	------	---	-----------------------------	------------

Convênios e Parcerias - Manter os Serviços Essenciais à Saúde

10.301.0024.1.642-339030	1149	-	Material de Consumo.....	9.600,00
--------------------------	------	---	-----------------------------	----------

Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento

10.302.0024.2.418-319011	1102	-	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	2.600,00
--------------------------	------	---	---	----------

Programa Farmácia para Todos

10.303.0024.2.437-339030	1102	-	Material de Consumo.....	112.000,00
--------------------------	------	---	-----------------------------	------------

10.303.0024.2.437-339030	1151	-	Material de Consumo.....	4.136,02
--------------------------	------	---	-----------------------------	----------

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0804 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH

Programa de Construção e Manutenção Habitacional

16.481.0021.2.130-339030	1100	-	Material de Consumo.....	323.499,38
--------------------------	------	---	-----------------------------	------------

16.481.0021.2.130-339039	1100	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	26.500,62
--------------------------	------	---	--	-----------

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-319011 1101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....12.400,00

12.361.0018.2.642-319094 1101 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....3.250,00

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches

12.365.0018.2.645-339030 1101 - Material de Consumo.....11.500,00

12.365.0018.2.645-339039 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....3.000,00

Manutenção da Biblioteca Pública

13.392.0018.2.461-339039 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....700,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF

1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF

Manutenção das Atividades da SEDEF

06.122.0017.2.630-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....8.148,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS

1401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADS

Manutenção da Limpeza Pública

15.452.0003.2.488-319113 1100 - Obrigações Patronais.....100,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD

Manutenção das Atividades da SEMADE

04.122.0001.2.421-319094 1100 - Indenizações e Restituições
Trabalhistas.....3.400,00

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER - SECTEP

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTEP

Canta Mariana - Festival da Canção

13.392.0013.2.522-339031 1100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas.....400,00

Promoção de Festividades e Eventos

13.392.0016.2.074-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....154.000,00

Apoio às Entidades Esportivas

27.812.0014.0.251-335041 1100 -
Contribuições.....64.200,00

TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.....R\$ 1.711.403,74

Art. 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA

0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA

Implantação de Software para Fiscalização do VAF

04.125.0010.2.511-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....80.407,05

Atualização da Planta de Valores

04.129.0010.1.640-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....15.000,00

Realização de REFIS - Refinanciamento Fiscal

04.129.0010.2.513-449052 1100 - Equipamentos e Material
Permanente.....208,80

Reserva de Contingencia

99.999.9999.9.999-999999 1100 - Reserva de Contingencia ou Reserva de
RPPS.....658.423,87

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Ações do Mãos Solidárias

08.244.0023.2.521-339030 1100 - Material de
Consumo.....280.000,00

08.244.0023.2.521-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....70.000,00

08.244.0023.2.521-449052 1100 - Equipamentos e Material
Permanente.....100.000,00

Reestruturação e Nova Destinação do Projeto da UPA

15.451.0002.1.074-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....50.000,00

Implementação das Demandas Resultantes da Audiência Pública - LOA

15.452.0002.1.337-339030 1100 - Material de
Consumo.....40.000,00

15.452.0002.1.337-449052 1100 - Equipamentos e Material
Permanente.....50.000,00

Ampliação, Reformas e Manutenção de Áreas e Prédios Públicos

15.452.0002.2.044-339030 1100 - Material de
Consumo.....50.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde

10.122.0024.2.433-319004 1102 - Contratação por Tempo
Determinado.....12.800,00

Reformas e Pequenos Reparos de Unidades Básicas de Saúde

10.301.0024.1.073-339039 1102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....8.000,00

Manutenção das Atividades do SAMU

10.302.0024.2.416-339039 1149 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....9.600,00

Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

10.302.0024.2.415-339039 1102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....190.000,00

Manutenção da Assistência Farmacêutica

10.303.0024.2.436-339030 1151 - Material de Consumo.....4.136,02

10.303.0024.2.436-339030 1102 - Material de Consumo.....54.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades da SEMED

12.122.0018.2.087-339036 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....11.500,00

Reformas e Pequenos Reparos em Quadras Escolares

12.361.0018.1.305-449051 1101 - Obras e Instalações.....4.300,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF

1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF

Manutenção das Atividades da SEDEF

06.122.0017.2.630-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....14.480,00

Construção da Transitolândia - Educação de Trânsito

06.183.0017.1.636-449051 1100 - Obras e Instalações.....8.148,00

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES

E LAZER - SECTEP

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTEP

Manutenção das Atividades da SECTUP

04.122.0001.2.420-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....400,00

TOTAL DE ANULAÇÕES SUPLEMENTARES.....R\$ 1.711.403,74

Art. 3º. Ficam transferidos os saldos orçamentários entre sua categoria de programação, acrescentando o saldo nas dotações orçamentárias abaixo especificadas no valor total de **R\$ 670.295,13 (seiscentos e setenta mil duzentos e noventa e cinco reais e treze centavos):**

02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Manutenção das Atividades do Gabinete

04.122.0001.2.038-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....2.700,00

03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

0301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA

Manutenção das Atividades da Procuradoria

02.062.0001.2.058-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....700,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Manutenção das Atividades da SEMOB

04.122.0001.2.426-339093 1100 - Indenizações e Restituições.....5.937,13

Ações dos Mãos Solidárias

08.244.0023.2.521-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....6.800,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA

0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA

Manutenção das Atividades da SEMFA

04.123.0010.2.168-339093	1100	-	Indenizações e Restituições.....	800,00
--------------------------	------	---	----------------------------------	--------

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Convênios e Parcerias - Manter os Serviços Essenciais da Saúde

10.301.0024.1.642-449052	1149	-	Equipamentos e Material Permanente.....	140.000,00
--------------------------	------	---	---	------------

Manutenção das Ações de Atenção Básica

10.301.0024.2.413-339036	1148	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	4.500,00
--------------------------	------	---	---	----------

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC

Manutenção das Atividades da SEDESC

08.122.0001.2.320-339014	1100	-	Diárias - Pessoal Civil.....	300,00
--------------------------	------	---	------------------------------	--------

0804 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO- FMH

Programa de Construção e Manutenção Habitacional

16.481.0021.2.130-339039	1100	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	59.854,00
--------------------------	------	---	---	-----------

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades da SEMED

12.122.0018.2.087-319013	1101	-	Obrigações	
--------------------------	------	---	------------	--

Patronais.....1.300,00

12.122.0018.2.087-339047 1101 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....3.500,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

Manutenção das Atividades da SEDEC

04.691.0001.2.422-319094 1100 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....1.480,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS

1401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADS

Manutenção das Atividades da SEMMA

18.541.0001.2.368-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....4.000,00

18.541.0001.2.368-339014 1100 - Diárias - Pessoal Civil.....400,00

1402 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

18.541.0006.2.222-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....5.000,00

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARENCIA - SEMPLA

1801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMPLA

Manutenção das Atividades da SEPLAG

04.121.0001.2.004-339030 1100 - Material de Consumo.....1.000,00

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU

2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU

Manutenção das Atividades da SEDRU

20.122.0011.2.629-339047	1100	-	Obrigações Tributárias e Contributivas.....	1.500,00
--------------------------	------	---	---	----------

Promoção de Eventos Agropecuários

20.608.0011.2.191-335041	1100	-	Contribuições.....	350.000,00
--------------------------	------	---	--------------------	------------

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD

Manutenção das Atividades da SEMADE

04.122.0001.2.421-335041	1100	-	Contribuições.....	10.000,00
--------------------------	------	---	--------------------	-----------

04.122.0001.2.421-339039	1100	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	57.630,00
--------------------------	------	---	---	-----------

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER - SECTEP

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTEP

Manutenção das Atividades da SECTUP

04.122.0001.2.420-339014	1100	-	Diárias - Pessoal Civil.....	1.020,00
--------------------------	------	---	------------------------------	----------

04.122.0001.2.420-339030	1100	-	Material de Consumo.....	10.924,00
--------------------------	------	---	--------------------------	-----------

04.122.0001.2.420-339047	1100	-	Obrigações Tributárias e Contributivas.....	950,00
--------------------------	------	---	---	--------

TOTAL ACRESCIDO POR TRANSFERENCIA.....R\$ 670.295,13

Art. 4º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 3º serão reduzidos, por meio de transferência das dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Manutenção das Atividades do Gabinete

04.122.0001.2.038-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....2.700,00

03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

0301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA

Manutenção das Atividades da Procuradoria

02.062.0001.2.058-319004 1100 - Contratação por Tempo Determinado.....700,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Manutenção das Atividades da SEMOB

04.122.0001.2.426-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....5.937,13

Ações dos Mãos Solidárias

08.244.0023.2.521-449052 1100 - Equipamentos e Material Permanente.....6.800,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA

0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA

Manutenção das Atividades da SEMFA

04.123.0010.2.168-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....800,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Convênios e Parcerias - Manter os Serviços Essenciais da Saúde

10.301.0024.1.642-339039 1149 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.....140.000,00

Manutenção das Ações de Atenção Básica

10.301.0024.2.413-339046 1148 - Auxílio
Alimentação.....4.500,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC

Manutenção das Atividades da SEDESC

08.122.0001.2.320-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....300,00

0804 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO- FMH

Programa de Construção e Manutenção Habitacional

16.481.0021.2.130-339032 1100 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição
Gratuita.....59.854,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades da SEMED

12.122.0018.2.087-339092 1101 - Despesas de Exercícios
Anteriores.....1.300,00

12.122.0018.2.087-339036 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Física.....3.500,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

Manutenção das Atividades da SEDEC

04.691.0001.2.422-339030 1100 - Material de
Consumo.....1.480,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS

1401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADS

Manutenção das Atividades da SEMMA

18.541.0001.2.368-339046	1100	-	Auxilio Alimentação.....	4.000,00
18.541.0001.2.368-339030	1100	-	Material de Consumo.....	370,00
18.541.0001.2.368-339036	1100	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	30,00

1402 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

18.541.0006.2.222-339030	1100	-	Material de Consumo.....	5.000,00
--------------------------	------	---	--------------------------	----------

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARENCIA - SEMPLA

1801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMPLA

Manutenção das Atividades da SEPLAG

04.121.0001.2.004-339014	1100	-	Diárias - Pessoal Civil.....	1.000,00
--------------------------	------	---	------------------------------	----------

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU

2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU

Manutenção das Atividades da SEDRU

20.122.0011.2.629-449052	1100	-	Equipamentos e Material Permanente.....	1.500,00
--------------------------	------	---	---	----------

Promoção de Eventos Agropecuários

20.608.0011.2.191-339039	1100	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	350.000,00
--------------------------	------	---	---	------------

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD

Manutenção das Atividades da SEMADE

04.122.0001.2.421-339046	1100	-	Auxilio Alimentação.....	10.000,00
04.122.0001.2.421-339036	1100	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	17.630,00
04.122.0001.2.421-319004	1100	-	Contratação por Tempo Determinado.....	40.000,00

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER - SECTEP

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTEP

Manutenção das Atividades da SECTUP

04.122.0001.2.420-339039	1100	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	11.944,00
04.122.0001.2.420-319004	1100	-	Contratação por Tempo Determinado.....	950,00

TOTAL REDUZIDO POR TRANSFERENCIA.....R\$ 670.295,13

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 2.381.698,87

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 03 de setembro de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.485, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.056.040,00 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 3.196, de 29 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 4.056.040,00 (quatro milhões cinquenta e seis mil e quarenta reais)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Manutenção das Atividades do Gabinete

04.122.0001.2.038-319013	1100	-		Obrigações Patronais.....	6.000,00
04.122.0001.2.038-319094	1100	-	Indenizações e Restituições	Trabalhistas.....	4.700,00
04.122.0001.2.038-319113	1100	-		Obrigações Patronais.....	300,00
04.122.0001.2.038-339036	1100	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....		1.300,00

03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

0301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA

Manutenção das Atividades da Procuradoria

02.062.0001.2.058-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....

78.300,00

02.062.0001.2.058-319013 1100 - Obrigações Patronais.....1.760,00

02.062.0001.2.058-319094 1100 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....31.150,00

02.062.0001.2.058-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....17.500,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção das Ações de Atenção Básica

10.301.0024.2.413-319004 1102 - Contratação por Tempo Determinado.....450.000,00

10.301.0024.2.413-339036 1102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....600.000,00

10.301.0024.2.413-339047 1102 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....100.000,00

Manutenção da Unidade do Pronto Atendimento

10.302.0024.2.418-319011 1102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....800.000,00

10.302.0024.2.418-319113 1102 - Obrigações Patronais.....250.000,00

10.302.0024.2.418-339046 1102 - Auxilio Alimentação.....70.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CRAS - PAIF - Serviço de Atenção Integral à Família

08.244.0019.2.315-319004 1229 - Contratação por Tempo Determinado.....20.000,00

08.244.0019.2.315-319011 1229 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....31.300,00

08.244.0019.2.315-319113 1229 - Obrigações Patronais.....19.000,00

08.244.0019.2.315-339046 1229 - Auxilio Alimentação.....1.300,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades da SEMED

12.122.0018.2.087-319013	1101	-	Obrigações
Patronais.....		90.000,00	

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-319011	1101	-	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....
		3.400,00	

12.361.0018.2.642-339036	1101	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....
		1.230,00	

Programa de Educação em Tempo Integral

12.361.0018.2.460-339046	1101	-	Auxilio Alimentação.....
		2.700,00	

Manutenção das Atividades da EJA - Ensino Médio

12.362.0018.2.643-319113	1100	-	Obrigações
Patronais.....		90.000,00	

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches

12.365.0018.2.645-319004	1101	-	Contratação por Tempo Determinado.....
		200.000,00	

12.365.0018.2.645-319011	1101	-	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....
		700.000,00	

12.365.0018.2.645-339046	1101	-	Auxilio Alimentação.....
		135.000,00	

Manutenção das Atividades da Educação Especial/ Especializada

12.367.0018.2.644-339046	1101	-	Auxilio Alimentação.....
		25.000,00	

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

1001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEC

Manutenção das Atividades da SEDEC

04.691.0001.2.422-319004	1100	-	Contratação por Tempo Determinado.....
		20.000,00	

04.691.0001.2.422-319011	1100	-	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....
		80.000,00	

04.691.0001.2.422-319113	1100	-	Obrigações
Patronais.....		5.000,00	

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARENCIA - SEMPLA

1801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMPLA

Manutenção das Atividades da SEMPLA

04.121.0001.2.004-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....215.000,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD

Manutenção do Arquivo Municipal

04.122.0001.2.285-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....3.000,00

Manutenção do Convênio com a Polícia Civil

06.181.0017.2.107-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....2.000,00

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER - SECTEP

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTEP

Manutenção das Atividades da SECTUP

04.122.0001.2.420-319011 1101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....1.100,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 4.056.040,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA

0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA

Manutenção das Atividades da SEMFA

04.123.0010.2.168-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal

Civil.....90.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde

10.122.0024.2.433-319004 1102 - Contratação por Tempo Determinado.....1.614.540,00

10.122.0024.2.433-319113 1102 - Obrigações Patronais.....800.000,00

Manutenção das Ações de Media e Alta Complexidade

10.302.0024.2.415-319004 1102 - Contratação por Tempo Determinado.....702.200,00

10.302.0024.2.415-319013 1102 - Obrigações Patronais.....25.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC

Manutenção das Atividades da SEDESC

08.122.0001.2.320-339046 1100 - Auxilio Alimentação.....25.000,00

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Repasse de Subvenções a Entidades - FMAS e FNAS

08.244.0000.0.078-335043 1229 - Subvenções Sociais.....6.000,00

ACESSUAS - Trabalho

08.244.0019.1.266-339036 1229 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....20.000,00

CRAS - PAIF - Serviço de Atenção Integral à Família

08.244.0019.2.315-339046 1100 - Auxilio Alimentação.....180.000,00

CREAS - PAEFI - Proteção Especial à Família/ Indivíduo

08.244.0025.2.163-319004 1229 - Contratação por Tempo Determinado.....32.600,00

08.244.0025.2.163-319011 1229 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....13.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-319013	1101	-	Obrigações
Patronais.....		90.000,00	

Programa de Educação em Tempo Integral

12.361.0018.2.460-319004	1101 - Contratação por Tempo Determinado.....	2.700,00
--------------------------	---	----------

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF

1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF

Manutenção das Atividades da SEDEF

06.122.0017.2.630-319113	1100	-	Obrigações
Patronais.....		450.000,00	

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGISTICA - SETRA

2101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETRA

Manutenção das Atividades da SETRA

26.782.0001.2.419-319004	1100 - Contratação por Tempo Determinado.....	5.000,00
--------------------------	---	----------

TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$ 4.056.040,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 4.056.040,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 28 de setembro de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.494, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

“Abre Transferência a Câmara Municipal de Mariana no valor de R\$ 4.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 3.150, de 28/06/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2018;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferido os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

01 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Serviço de Apoio Administrativo Financeiro

01.031.0022.4001.33901400.0000	-	Diárias
Servidores.....	4.000,00	

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 4.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

01 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Serviço de Apoio Administrativo Financeiro

01.031.0022.4001.33903000.0000 - Materiais de Consumo.....4.000,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 4.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 08 de outubro de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.495, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 7186/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Aline Borges da Silva Alcântara**, ocupante do cargo de **Monitora de Creche, Matrícula nº 28.864**, com início em 11/10/2018 e término em 09/12/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.496, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e

na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 7298/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Camila Cristina da Silva Moreira**, ocupante do cargo de **Assessor Operacional I, Matrícula nº 29.403**, com início em 13/10/2018 e término em 11/12/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9497, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 7256/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Tessa Carla Martins Tostes**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 6.801**, com início em 05/10/2018 e término em 03/12/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 05/10/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.498, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

Revoga o Decreto nº 8.714/2017 e estabelece novas regras para a concessão de passe escolar, transporte gratuito e ajuda de custo a estudantes.

O PREFEITODO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma do disposto no artigo 92 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.845 de 08 de junho de 2004,

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Mariana de ajustar à sua realidade financeira a concessão de passe escolar, transporte gratuito e ajuda de custo a estudantes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reestruturado no âmbito do Município de Mariana o Programa de Auxílio ao Estudante com objetivo de oferecer Passe Escolar, Transporte Escolar ou Auxílio Financeiro ao estudante nas condições estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.845/2004, por meio de regulamentação contida neste Decreto e mediante orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação no âmbito de sua competência.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação cadastrará os estudantes em condições de receberem os benefícios de que tratam a Lei Municipal n.º 1.845/2004, bem como acompanhará a evolução de sua vida acadêmica, frequência e condições socioeconômicas.

Art. 3º. O Programa de Auxílio ao Estudante destina-se à concessão de benefícios aos alunos de nível médio, pós-médio e superior, residentes no Município de Mariana e devidamente matriculados em cursos regulares, mantidos por instituições públicas ou privadas.

Capítulo I

DAS MODALIDADES

Art. 4º. São modalidades do Programa Auxílio ao Estudante para os fins de regulamentação do presente Decreto:

- a. Passe Escolar;
- b. Transporte Escolar Gratuito;
- c. Ajuda de Custo.

§ 1º. A concessão dos benefícios mencionados no art. 4º está condicionada à disponibilidade financeira do Município de Mariana, que poderá cancelá-los a qualquer momento, independente de notificação ao aluno beneficiário, dentro de sua conveniência e discricionariedade.

§ 2º. A concessão dos benefícios mencionados no art. 4º será limitada e contemplará a quantidade abaixo definida para cada tipo:

- a. Passe Escolar: 300 alunos;
- b. Transporte Escolar Gratuito: 300 alunos;
- c. Ajuda de Custo: 150 alunos.

§ 3º. O Município poderá a qualquer momento, dentro de sua conveniência e discricionariedade, rever a concessão dos benefícios que já concede, nos casos de bolsistas, estudantes do EJA - Educação de Jovens e Adultos e demais situações que julgar necessária uma reavaliação.

Capítulo II

DO PASSE ESCOLAR E DO TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO

Art. 5º. O Passe Escolar e o Transporte Escolar Gratuito são destinados apenas ao aluno matriculado no ensino médio e pós-médio que reside em bairro, distrito ou zona rural do Município de Mariana que inexistam escola pública que ofereça os mencionados cursos, desde que preencha e comprove os seguintes requisitos:

a. Preferencialmente alunos que estudaram na Rede Pública Municipal de Ensino de Mariana;

a. Ter residência na sede, distrito ou zona rural do Município de Mariana, comprovado o domicílio mediante apresentação das seis últimas faturas de energia elétrica e/ou telefonia em seu próprio nome, de seu genitor ou cônjuge;

a. Estar matriculado em escola de ensino médio ou pós-médio, comprovado mediante certidão de matrícula do respectivo educandário;

a. Residir em distância superior a 3,5km (três quilômetros e meio), inclusive, da instituição de ensino na qual esteja matriculado.

Art. 6º. O Passe Escolar é oferecido, exclusivamente, ao estudante de ensino médio e pós-médio que utiliza de linha regular de ônibus municipal e intermunicipal para o deslocamento de sua residência até a escola.

§ 1º. O benefício de que trata este artigo é atendido por meio de “vale transporte” fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e distribuído diretamente ao aluno em número suficiente para a sua frequência escolar mensal nos dias letivos, vedada a sua distribuição para fins de utilização nos dias de aulas de recuperação ou dependência escolar.

§ 2º. O Passe Escolar não utilizado durante o mês em decorrência de faltas escolares, recessos, greves e outros, deverá ser devolvido imediatamente pelo aluno à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de cancelamento automático do benefício.

Art. 7º. O Transporte Escolar Gratuito será oferecido aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Médio e Pós-Médio por meio de veículos próprios do Município ou contratados para este fim e mediante comprovação dos critérios e requisitos estabelecidos no art. 5º deste Decreto.

Art. 8º. Os benefícios a que se refere o art. 5º deste Decreto cessarão, automaticamente e a qualquer tempo, quando ocorrer a implantação do ensino médio ou pós-médio no bairro, distrito ou zona rural onde residir o aluno beneficiário.

Capítulo III

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 9º. A Ajuda de Custo para pagamento de transporte de estudantes que estejam cursando estabelecimento de ensino localizado dentro de um raio de 100 (cem) quilômetros da Sede do Município de Mariana, matriculados em cursos que não sejam oferecidos por instituições de ensino superior instaladas no Município, será concedida mediante a observação das normas a seguir elencadas:

- a. Preferencialmente alunos que estudaram na Rede Pública Municipal de Ensino de Mariana;
- a. Ter residência na sede, distrito ou zona rural do Município de Mariana, comprovado o domicílio mediante apresentação das seis últimas faturas de energia elétrica e/ou telefonia em seu próprio nome, de seu genitor ou cônjuge;

a. Estar matriculado em curso regular e presencial de graduação ofertado por instituição de ensino superior - declaração de matrícula original;

a. Comprovar as condições socioeconômicas que indiquem a necessidade de recebimento do benefício em razão de sua hipossuficiência financeira, mediante os seguintes critérios:

I - Renda total do grupo familiar, aqui considerados pai, mãe e filhos, até um salário mínimo e meio vigente à época, sujeito a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Preenchimento do Termo de Responsabilidade, Declaração de Ausência de Rendimentos, Declaração de Rendimentos,

III - Declaração de Rendimentos de Aluguel e Declaração de Pensionamentos;

§ 1º. São documentos necessários à inscrição:

a. Cópia dos documentos pessoais de todos os membros da família, tais como, CPF, RG, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor;

a. Comprovantes de endereço dos últimos seis meses;

a. Comprovante do contrato firmado entre o aluno e a empresa prestadora de serviço de transporte.

§ 2º. A concessão se dará somente para aqueles que frequentarem cursos de ensino superior nas cidades vizinhas, assim compreendidas aquelas que possuem até 100 Km (cem quilômetros) de distância da cidade de Mariana.

§ 3º. Os alunos que estiverem estudando em cidades de acordo com a distância descrita no parágrafo anterior, em curso igualmente ministrado em Mariana, porém cuja matrícula inicial tenha ocorrido à época em que ainda não havia o respectivo curso neste Município, terão direito a se inscreverem para obtenção da Ajuda de Custo.

Art. 10. As inscrições para concessão da referida ajuda de custo, bem como as datas de inscrição, correrão por meio da publicação de edital de convocação que deverá ser amplamente divulgado na imprensa local.

Parágrafo Único. No ano seguinte à publicação deste Decreto, as inscrições obedecerão às seguintes datas:

- a. Para os alunos já matriculados em cursos semestrais, a inscrição se dará na primeira quinzena de julho;
- a. Para alunos já matriculados em cursos anuais, a inscrição se dará na primeira quinzena de janeiro;
- a. Para alunos que estão prestes a se matricularem, a inscrição se efetivará somente depois de concluída a matrícula na instituição.

Art. 11. Cessada a graduação pela conclusão ou desistência do curso, a concessão da Ajuda de Custo cessará automaticamente.

Art. 12. Reiniciado o mesmo curso ou iniciado novo curso superior e presentes os requisitos e critérios estabelecidos neste Decreto para a sua concessão, será concedido ao aluno nova Ajuda de Custo.

Art. 13. O benefício de que trata o artigo 9º deste Decreto será utilizado exclusivamente para a quitação de despesas de transportes dos estudantes de ensino superior.

§ 1º. O beneficiário da Ajuda de Custo deverá comprovar junto à Secretaria Municipal de Educação, trimestralmente, os pagamentos das despesas com transportes por meio de recibos carimbados e assinados, sob pena de cessação do benefício e exclusão imediata do aluno do Programa de Auxílio ao Estudante.

§ 2º. Para fins de comprovação da devida utilização da Ajuda de Custo pelo aluno, será considerado como termo inicial para a apresentação dos recibos à Secretaria Municipal de Educação a data de entrega da primeira parcela.

§ 3º. Os alunos contemplados com o auxílio transporte fornecido por qualquer instituição de ensino, empresa ou comércio à qual estejam, ou não, vinculados por qualquer razão, não serão contemplados com o benefício da Ajuda de Custo de que trata este Decreto.

Art. 14. Preenchidos os requisitos e critérios estabelecidos neste Decreto o repasse do valor correspondente à Ajuda de Custo será feito ao aluno mediante depósito em conta corrente.

§ 1º. O valor da Ajuda de Custo será estabelecido por meio de Portaria, no início de cada ano letivo, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. De forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro, o valor da Ajuda de Custo poderá ser revisto anualmente, mediante requerimento fundamentado da Secretaria Municipal de Educação ou análise econômico-financeira a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Para fins deste Decreto, entende-se por curso regular aquele que possibilite a formação escolar em nível ou grau de ensino, oferecido por instituições da rede pública ou particular autorizadas a funcionar pelo Ministério da Educação, cujos currículos sejam organizados por disciplinas ou semestres letivos e com frequência diária e obrigatória.

§ 1º. Não serão atendidos pelo Programa de Auxílio ao Estudante a frequência a cursos transitórios, de pós-graduação (nestes, incluídas pós-graduação *lato sensu* - pós-graduações propriamente ditas e especializações diversas - e *stricto sensu* - mestrado e doutorado), os cursos eventuais, telepresenciais, semipresenciais, *online*, bem como cursos de final de semana, preparatórios para concursos de toda espécie ou que não outorguem título de nível ou grau de ensino, pré-vestibulares e de educação à distância.

§ 2º. Os benefícios não se estendem ao aluno matriculado em disciplinas isoladas ou, que utilizando da matrícula por disciplina, não justifique a presença em sala de aula em pelo menos três dias da semana.

Art. 16. Fica expressamente proibida a venda, troca ou comercialização de qualquer espécie, do Passe Escolar ou Ajuda de Custo pelo aluno, sob pena de sua imediata exclusão do Programa de Auxílio ao Estudante após prévia apuração feita pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 17. A Ajuda de Custo e o Passe Escolar serão fornecidos uma vez por mês, expressamente proibida, a qualquer título ou pretexto, a cumulação dos benefícios de que tratam este Decreto, ainda que o aluno esteja frequentando mais de uma escola e o graduando esteja cursando mais de um curso superior.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá a qualquer tempo, segundo a sua necessidade, conferir a veracidade das informações prestadas pelo aluno quando da sua inscrição no Programa.

Art. 19. O aluno será excluído imediatamente do Programa de Auxílio ao Estudante nos seguintes casos:

- a. Apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;
- b. For reprovado na série ou período que cursar;
- c. Mudar do Município;
- d. Abandonar o curso;
- e. Colar grau ou concluir nível de ensino, observado o disposto no artigo 4º, parágrafos 5º e 6º deste Decreto;
- f. Utilizar o benefício concedido para outro fim;
- g. Omitir ou deturpar informação essencial quando da sua inscrição no programa;
- h. Deixar de comprovar, trimestralmente, a utilização do Auxílio Financeiro com o seu transporte;
- i. Proceder com a venda, troca ou comercialização de qualquer espécie do Passe Escolar, após prévia apuração da Secretaria Municipal de Educação;
- j. Deixar de devolver o Passe Escolar não utilizado no mês em razão de falta escolar, recesso ou greve.

§ 1º. Salvo nos casos das alíneas “e” e “f”, constatadas quaisquer irregularidades na utilização dos benefícios pelo aluno, será instaurado o respectivo processo administrativo pela Secretaria Municipal de Educação contra o estudante, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. O eventual prejuízo ao erário, em decorrência da utilização indevida do Passe Escolar ou da Ajuda de Custo, deverá ser ressarcido imediatamente pelo aluno aos cofres públicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis à espécie.

§ 3º. Comprovada pela Secretaria Municipal de Educação a inexistência do fato gerador da exclusão, o aluno será imediatamente reintegrado ao Programa de Auxílio ao Estudante, sem que isso implique em dano de qualquer natureza.

Art. 20. As informações alusivas à frequência mensal do aluno serão oferecidas por meio de certidões emitidas pela Instituição de Ensino na qual esteja o beneficiário vinculado, ficando a cargo do estudante a sua apresentação junto à Secretaria de Educação, trimestralmente, sob pena de suspensão do benefício até a regularização de sua documentação.

Art. 21. O benefício Ajuda de Custo será oferecido entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês após analisadas as informações prestadas pelo aluno. O Passe Escolar e o Transporte Escolar Gratuito serão ofertados de acordo com o cronograma estabelecido e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A concessão dos benefícios dispostos no presente Decreto ficará suspensa nos meses de Janeiro e Julho, sendo oferecido proporcionalmente nos meses de Dezembro e Fevereiro, de acordo com o calendário da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. As situações especiais, que diverjam do calendário anual da Secretaria Municipal de Educação, serão analisadas individualmente a requerimento do estudante interessado.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação definirá, de acordo com o seu calendário anual de atividades, as datas para cadastramento dos alunos interessados, vedada a inscrição extemporânea.

Parágrafo Único. As situações especiais, que diverjam do calendário anual da Secretaria Municipal de Educação, serão analisadas individualmente a requerimento do aluno interessado.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação divulgará as datas de abertura e encerramento das inscrições para participação dos alunos interessados no Programa de Auxílio ao Estudante.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 8.714/2017.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.500, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais para o biênio de 2018/2020 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.129, de 12 de abril de 2017, que “Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais”;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 3.129, de 2017 os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, para gestão 2018/2020, conforme composição abaixo:

I - Representante da Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Titular: Christiane de Melo Veloso

Suplente: Anderson Jesus de Paula

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Marilene Romão Gonçalves

Suplente: Nathercia Angelica Barbosa Pereira Nobre

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Marília Aparecida Coura e Silva

Suplente: João Carlos Aparecido Miranda

IV - Médico veterinário;

Michele Azevedo Soares

V - Representantes da Sociedade Civil:

Titulares: Luciana Inácia Sales

Silvia Cristina Gonzaga

Pollyana Daher dos Santos Silva Almeida Costa

Suplentes: Deborah Miranda Sachetto Zanetti

Rubhia Mariana Maciel de Moraes

Michele Gonçalves Desidério

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

I - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do art. 2º desta lei;

II - avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de doenças por eles transmitidas;

III - propor alterações na legislação vigente municipal para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

IV - propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

V - propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

VI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII - acionar os órgãos públicos competentes em situação relativas ao bem-estar do animal;

VIII - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;

IX - requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

X - propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XII - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 3º - Ficam convocados os conselheiros de que trata o artigo 1º deste Decreto para reunião de posse a realizar-se no dia **22 de outubro de 2018, às 10:30 horas no Centro de Convenções Alphonsus de Guimaraens Filho**, localizado à Praça JK, s/nº, Centro, nesta Cidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.503, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

“Altera Decreto Municipal nº 9.481, de 2018”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma do disposto no artigo 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado do art. 6º do Decreto nº 9.481, de 27.09.2018 que dispõe sobre os procedimentos para matrícula de crianças em creches subvencionadas pelo Poder Público Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - A Educação Infantil Municipal será ofertada em jornada parcial diária de, no mínimo, quatro horas e trinta minutos, ou em jornada integral, em tempo igual ou superior a sete horas diárias após análise pela Secretaria Municipal de Educação sobre a conveniência, oportunidade e jornada adequada para cada caso.”

“Parágrafo Único - Os pais ou responsáveis pela criança terão que escolher, no ato do preenchimento das fichas cadastrais, o horário de permanência e em qual creche a criança deverá ser matriculada.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.504, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

“Retifica Decreto nº 9.360/2018”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade da retificação de nome de membro que compõe o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 9.360, de 21/05/2018, que dispõe sobre nomeação de membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para o biênio de 2017/2019, no seguinte seguimento:

I - Representantes do Poder Executivo:

*Suplente: **Onde se lê: Samuel Martins de Freitas leia-se Samuel de Freitas Martins***

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.505, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

“Exonera servidor a pedido”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pela servidora mencionada por meio do Processo Administrativo PRO nº 7406/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora Dayane Cristina das Mercês Magalhães, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Obras, Matrícula nº 20.069, a partir do dia 15/10/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.506, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 7423/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Marismenia Aparecida Pedrosa Tavares**, ocupante do cargo de **Enfermeiro, Matrícula nº 15.862**, com início em 01/11/2018 e término em 30/12/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam

cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.507, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 7446/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Eliziane de Araujo Teixeira**, ocupante do cargo de efetivo de **PEB Optante pelo Plano de Carreira, Matrícula nº 9.884**, com início em 23/10/2018 e término em 21/12/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.508, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 7447/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Dayanne Roberta do Carmo Chaves**, ocupante do cargo de efetivo de **Gari, Matrícula nº 20.070**, com início em 10/10/2018 e término em 08/12/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 10 de outubro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.509, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Concede prorrogação de licença a funcionário que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando o disposto no Art. 85 da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de prorrogação de licença efetuada pelo servidor mencionado, conforme Processo Administrativo PRO nº 5074/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação da licença remunerada por mais 60 (sessenta) dias à servidora **Rosimar Alves de Matos Martins**, ocupante do cargo efetivo de **Cozinheira, Matrícula nº 10.334**, com início em **14/10/2018** e término em **12/12/2018**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em **14/10/2018**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 011, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

*“Nomeia **ad hoc** Presidente da Comissão Permanente de Licitação”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e,

Considerando o afastamento temporário do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear *ad hoc* **Fabiano César Lopes Rodrigues** como Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, pelo período de 10 a 29 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2018 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e a SOCIEDADE MUSICAL SÃO SEBASTIÃO DE PASSAGEM DE MARIANA **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para subsidiar o desenvolvimento de suas atividades, proporcionando aprimoramento, capacitação, divulgação de trabalhos ao público, aquisição de bens necessários, fomentando a manutenção de escola de formação de musicistas e outras atividades afins. **VALOR:** R\$ 20.000,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.0.151-335043 1100 ficha 591 **PRAZO:** Até 30/04/2019 **DATA:** 01/10/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2018 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e a CORPORAÇÃO MUSICAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para organização da “*15ª Edição do Festival de Cuscuz de Padre Viegas*”, no distrito de Padre Viegas, neste Município **VALOR:** R\$ 10.000,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.0.151-335041 1100 ficha 590 **PRAZO:** Até 31/12/2018 **DATA:** 08/10/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

RETIFICAÇÃO - 3º TERMO ADITIVO CONT. Nº 100/2016 LOCADOR (A): GERALDO CARNEIRO UMBELINO **O: Onde se Lê: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1201.06.122.0017.2.630 339036 1100 Ficha 429 **Leia-se:** 1201.06.122.0017.2.630 339036 1100 Ficha 429 **DATA:** 28/06/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 094/2018 CONTRATADO (A): VANDERLEI MACHADO & CIA LTDA - EPP **OBJETO:** Realização de exames de histocompatibilidade e de hematologia em pacientes que necessitem de diagnóstico, tratamento e acompanhamento em doenças autoimunes, hematológicas, reações graves a medicamentos e/ou candidatos a transplante de células tronco hematopoiéticas (TCTH), órgãos ou medula óssea. **VALOR:** R\$ 349.780,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2018 **DATA:** 09/04/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-339092 1102 ficha 136;

0701.10.301.0024.1.642-339039 1149 ficha 151; 0701.10.302.0024.2.415-339039 1102 ficha 175; 0701.10.302.0024.2.415-339039 1149 ficha 177. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 003/2018 CONTRATADO (A): EPICO EVENTOS EIRELI **OBJETO:** Dilação de prazo até 29/09/2018 **DATA:** 28/06/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 003/2018 CONTRATADO (A): EPICO EVENTOS EIRELI **OBJETO:** Acréscimo de quantitativos de serviços. **DATA:** 27/09/2018 **VALOR:** 167.790,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074-339039 1100 FICHA 595 **FUND. LEGAL:** Art. 65, I, "b" c/c § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 250/2018 CONTRATANTE (A): CARLOS HUMBERTO WALTER - MEI **OBJETO:** Apresentação artística do duo "**13 Cordas**" durante festividades promovidas pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana **VALOR:** R\$ 1.700,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** durante o evento **DATA:** 26/07/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 595 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 278/2018 CONTRATANTE (A): 3T LOGÍSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA **OBJETO:** Execução de obras de construção do "**Ceu das Artes**", no distrito de Padre Viegas, neste Município. **VALOR:** R\$ 1.120.472,58 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 11/09/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.04.122.0001.2.420 13.392.0016.1.334 449051 1100 Ficha 592; 2401.13.392.0016.1.334 449051 1124 Ficha 593. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 279/2018 CONTRATANTE (A): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A **OBJETO:** Prestação de serviços terceirizados de natureza contínua na área de apoio administrativo e atividades auxiliares para atender as demandas do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 2.729.124,60 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 12/09/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.04.122.0001.2.421 339039 1100 Ficha 546; 0501.04.122.0001.2.426 339039 1100 Ficha 034; 0201.04.122.0001.2.038 339039 1100 Ficha 08; 1201.06.122.0017.2.630 339039 1100 Ficha 430; 1001.04.691.0001.2.422 339039 1100 Ficha 823. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 287/2018 CONTRATANTE (A): CLERISSON MAURÍCIO DE ARAUJO - MEI **OBJETO:** Apresentação artística de "**Clerisson Araújo & Banda**" em festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 15.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2018 **DATA:** 25/09/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 595. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 289/2018 CONTRATANTE (A): CARLOS HENRIQUE FERNANDES - MEI (Carlos Fernandes Produções) **OBJETO:** Apresentação artística da Banda "*Carlos Fernandes Quarteto*" em festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 12.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2018 **DATA:** 26/09/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 595. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 290/2018 CONTRATANTE (A): JOSÉLIA ALVES - ME **OBJETO:** Apresentação do show cênico musical "*Mundo Jojoba - Rosa Ciranda*" em festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 27.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2018 **DATA:** 26/09/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 595. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2018 CONTRATADO (A): SUPER COMERCIAL BELA VISTA LTDA- ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, carnes e derivados para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da rede municipal de ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 05/08/2019 **VALOR:** R\$ 75.250,00 **DATA:** 06/08/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648-339030 1100 ficha 326; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1144 ficha 327; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1147 ficha 328. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2018 CONTRATADO (A): FRIGO SELETA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, carnes e derivados para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da rede municipal de ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 05/08/2019 **VALOR:** R\$ 362.662,50 **DATA:** 06/08/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648-339030 1100 ficha 326; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1144 ficha 327; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1147 ficha 328. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2018 CONTRATADO (A): ORGANIZAÇÕES OUROCLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, fardos de papel higiênico para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 07/08/2019 **VALOR:** R\$ 120.080,00 **DATA:** 08/08/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-339030 1102 ficha 133; 0701.10.301.0024.1.642-339030 1148 ficha 149; 0701.10.302.0024.2.416-339030 1149 ficha 180; 0701.10.305.0024.2.440-339030 1150 ficha 214. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2018 CONTRATADO (A): JUSTINO DAVINO PERES - ME (CITY WAY Equipamentos Urbanos) **OBJETO:** Confecção de placas de inauguração, placas de homenagens e material de apoio para o Setor de Cerimonial da Administração Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 07/08/2019 **VALOR:** R\$ 34.233,00 **DATA:** 08/08/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1601.04.122.0001.2.621-339039 1100 ficha 476. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2018 CONTRATADO (A): ULTRA BONI COMÉRCIO EIRELI - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, eletrodomésticos para adequações das Unidades de Saúde do município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 14/08/2019 **DATA:** 15/08/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.1.642-449052 1149 ficha 740. **VALOR:** R\$ 12.415,00 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2018 CONTRATADO (A): ROGÉRIO RIBEIRO VIDIGAL COMÉRCIO **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, papel A4 para atendimento às necessidades dos diversos setores da Administração Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 22/08/2019 **DATA:** 23/08/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.04.122.0001.2.070 339030 1100 Ficha 534. **VALOR:** R\$ 23.350,00 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2018 CONTRATADO (A): ELZA CORREA - MEI **OBJETO:** Prestação de serviços de impressão de material gráfico para atendimento às demandas administrativas de diversas secretarias municipais. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 23/08/2019 **DATA:** 24/08/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0201.04.122.0001.20.38-339039 1100 ficha 08; 0301.04.122.0001.2058-339039 1100 ficha 021; 0501.04.122.0001.2.426-339039 1100 ficha 034; 0501.08.244.0023.2.521-339039 1100 ficha 043; 0601.04.129.0010.1.640-339039 1100 ficha 114; 0701.10.301.0024.2.283-339039 1102 ficha 156; 0701.10.301.0024.2.413-339039 1148 ficha 162; 0801.08.122.0001.2.320-339039 1129 ficha 230; 0802.08.244.0019.2.147-339039 1129 ficha 265; 0802.08.244.0025.2.312-339039 1100 ficha 293; 0901.12.122.0018.2.087-339039 1101 ficha 321; 0901.12.361.0018.2.642-339039 1147 ficha 360; 0901.27.812.0014.2.601-339039 1100 ficha 410; 1101.04.124.0001.2.010-339039 1100 ficha 418; 1201.06.122.0017.2.630-339039 1100 ficha 430; 1201.06.451.0017.2.266-339039 1100 ficha 441; 1202.06.451.0017.2.192-339039 1157 fichas 443; 1401.18.541.0001.2.368-339039 1100 ficha 455; 1601.04.122.0001.2.035-339039 1100 ficha 467; 1601.04.122.0001.2.621-339039 1100 ficha 476; 1601.04.131.0001.2.034-339039 1100 ficha 479; 1801.04.121.0001.2.004-339039 1100 ficha 490; 2001.20.608.0011.2.277-339039 1100 ficha 507; 2101.26.782.0001.2.419-339039 1100 ficha 426; 2301.04.122.0001.2.421-339039 1100 ficha 546; 2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 ficha 581; 2401.13.392.0016.2.074-339039 1100 ficha 595. **VALOR:** R\$ 122.540,00 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2018 CONTRATADO (A): PRÁTICA EDITORA GRÁFICA EIRELI - ME **OBJETO:** Prestação de serviços de impressão de material gráfico para atendimento às demandas administrativas de diversas secretarias municipais. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 23/08/2019 **DATA:** 24/08/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0201.04.122.0001.20.38-339039 1100 ficha 08; 0301.04.122.0001.2058-339039 1100 ficha 021; 0501.04.122.0001.2.426-339039 1100 ficha 034;

0501.08.244.0023.2.521-339039 1100 ficha 043; 0601.04.129.0010.1.640-339039 1100 ficha 114;
0701.10.301.0024.2.283-339039 1102 ficha 156; 0701.10.301.0024.2.413-339039 1148 ficha 162;
0801.08.122.0001.2.320-339039 1129 ficha 230; 0802.08.244.0019.2.147-339039 1129 ficha 265;
0802.08.244.0025.2.312-339039 1100 ficha 293; 0901.12.122.0018.2.087-339039 1101 ficha 321;
0901.12.361.0018.2.642-339039 1147 ficha 360; 0901.27.812.0014.2.601-339039 1100 ficha 410;
1101.04.124.0001.2.010-339039 1100 ficha 418; 1201.06.122.0017.2.630-339039 1100 ficha 430;
1201.06.451.0017.2.266-339039 1100 ficha 441; 1202.06.451.0017.2.192-339039 1157 fichas 443;
1401.18.541.0001.2.368-339039 1100 ficha 455; 1601.04.122.0001.2.035-339039 1100 ficha 467;
1601.04.122.0001.2.621-339039 1100 ficha 476; 1601.04.131.0001.2.034-339039 1100 ficha 479;
1801.04.121.0001.2.004-339039 1100 ficha 490; 2001.20.608.0011.2.277-339039 1100 ficha 507;
2101.26.782.0001.2.419-339039 1100 ficha 426; 2301.04.122.0001.2.421-339039 1100 ficha 546;
2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 ficha 581; 2401.13.392.0016.2.074-339039 1100 ficha 595.
VALOR: R\$ 24.000,00 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2018 CONTRATADO (A): MOISÉS MARQUES JOÃO DE DEUS - ME **OBJETO:** Prestação de serviços de impressão de material gráfico para atendimento às demandas administrativas de diversas secretarias municipais. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 23/08/2019 **DATA:** 24/08/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0201.04.122.0001.20.38-339039 1100 ficha 08; 0301.04.122.0001.2058-339039 1100 ficha 021; 0501.04.122.0001.2.426-339039 1100 ficha 034; 0501.08.244.0023.2.521-339039 1100 ficha 043; 0601.04.129.0010.1.640-339039 1100 ficha 114; 0701.10.301.0024.2.283-339039 1102 ficha 156; 0701.10.301.0024.2.413-339039 1148 ficha 162; 0801.08.122.0001.2.320-339039 1129 ficha 230; 0802.08.244.0019.2.147-339039 1129 ficha 265; 0802.08.244.0025.2.312-339039 1100 ficha 293; 0901.12.122.0018.2.087-339039 1101 ficha 321; 0901.12.361.0018.2.642-339039 1147 ficha 360; 0901.27.812.0014.2.601-339039 1100 ficha 410; 1101.04.124.0001.2.010-339039 1100 ficha 418; 1201.06.122.0017.2.630-339039 1100 ficha 430; 1201.06.451.0017.2.266-339039 1100 ficha 441; 1202.06.451.0017.2.192-339039 1157 fichas 443; 1401.18.541.0001.2.368-339039 1100 ficha 455; 1601.04.122.0001.2.035-339039 1100 ficha 467; 1601.04.122.0001.2.621-339039 1100 ficha 476; 1601.04.131.0001.2.034-339039 1100 ficha 479; 1801.04.121.0001.2.004-339039 1100 ficha 490; 2001.20.608.0011.2.277-339039 1100 ficha 507; 2101.26.782.0001.2.419-339039 1100 ficha 426; 2301.04.122.0001.2.421-339039 1100 ficha 546; 2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 ficha 581; 2401.13.392.0016.2.074-339039 1100 ficha 595.
VALOR: R\$ 20.900,00 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2018 CONTRATADO (A): VALTRUDES MOTA CARDOSO - MEI (VCM Produções Gráficas) **OBJETO:** Prestação de serviços de impressão de material gráfico para atendimento às demandas administrativas de diversas secretarias municipais. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 23/08/2019 **DATA:** 24/08/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0201.04.122.0001.20.38-339039 1100 ficha 08; 0301.04.122.0001.2058-339039 1100 ficha 021; 0501.04.122.0001.2.426-339039 1100 ficha 034; 0501.08.244.0023.2.521-339039 1100 ficha 043; 0601.04.129.0010.1.640-339039 1100 ficha 114; 0701.10.301.0024.2.283-339039 1102 ficha 156; 0701.10.301.0024.2.413-339039 1148 ficha 162; 0801.08.122.0001.2.320-339039 1129 ficha 230; 0802.08.244.0019.2.147-339039 1129 ficha 265; 0802.08.244.0025.2.312-339039 1100 ficha 293; 0901.12.122.0018.2.087-339039 1101 ficha 321; 0901.12.361.0018.2.642-339039 1147 ficha 360; 0901.27.812.0014.2.601-339039 1100 ficha 410; 1101.04.124.0001.2.010-339039 1100 ficha 418; 1201.06.122.0017.2.630-339039 1100 ficha 430; 1201.06.451.0017.2.266-339039 1100 ficha 441; 1202.06.451.0017.2.192-339039 1157 fichas 443; 1401.18.541.0001.2.368-339039 1100 ficha 455; 1601.04.122.0001.2.035-339039 1100 ficha 467; 1601.04.122.0001.2.621-339039 1100 ficha 476; 1601.04.131.0001.2.034-339039 1100 ficha 479; 1801.04.121.0001.2.004-339039 1100 ficha 490; 2001.20.608.0011.2.277-339039 1100 ficha 507;

2101.26.782.0001.2.419-339039 1100 ficha 426; 2301.04.122.0001.2.421-339039 1100 ficha 546; 2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 ficha 581; 2401.13.392.0016.2.074-339039 1100 ficha 595.
VALOR: R\$ 5.800,00 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2018 CONTRATADO (A): AVOHAI EVENTOS LTDA - ME
OBJETO: Prestação de serviços de impressão de material gráfico para atendimento às demandas administrativas de diversas secretarias municipais. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 23/08/2019 **DATA:** 24/08/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0201.04.122.0001.20.38-339039 1100 ficha 08; 0301.04.122.0001.2058-339039 1100 ficha 021; 0501.04.122.0001.2.426-339039 1100 ficha 034; 0501.08.244.0023.2.521-339039 1100 ficha 043; 0601.04.129.0010.1.640-339039 1100 ficha 114; 0701.10.301.0024.2.283-339039 1102 ficha 156; 0701.10.301.0024.2.413-339039 1148 ficha 162; 0801.08.122.0001.2.320-339039 1129 ficha 230; 0802.08.244.0019.2.147-339039 1129 ficha 265; 0802.08.244.0025.2.312-339039 1100 ficha 293; 0901.12.122.0018.2.087-339039 1101 ficha 321; 0901.12.361.0018.2.642-339039 1147 ficha 360; 0901.27.812.0014.2.601-339039 1100 ficha 410; 1101.04.124.0001.2.010-339039 1100 ficha 418; 1201.06.122.0017.2.630-339039 1100 ficha 430; 1201.06.451.0017.2.266-339039 1100 ficha 441; 1202.06.451.0017.2.192-339039 1157 fichas 443; 1401.18.541.0001.2.368-339039 1100 ficha 455; 1601.04.122.0001.2.035-339039 1100 ficha 467; 1601.04.122.0001.2.621-339039 1100 ficha 476; 1601.04.131.0001.2.034-339039 1100 ficha 479; 1801.04.121.0001.2.004-339039 1100 ficha 490; 2001.20.608.0011.2.277-339039 1100 ficha 507; 2101.26.782.0001.2.419-339039 1100 ficha 426; 2301.04.122.0001.2.421-339039 1100 ficha 546; 2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 ficha 581; 2401.13.392.0016.2.074-339039 1100 ficha 595.
VALOR: R\$ 61.600,00 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2018 CONTRATADO (A): GRAFICA EDITORA MA EIRELI - ME
OBJETO: Prestação de serviços de impressão de material gráfico para atendimento às demandas administrativas de diversas secretarias municipais. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 23/08/2019 **DATA:** 24/08/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0201.04.122.0001.20.38-339039 1100 ficha 08; 0301.04.122.0001.2058-339039 1100 ficha 021; 0501.04.122.0001.2.426-339039 1100 ficha 034; 0501.08.244.0023.2.521-339039 1100 ficha 043; 0601.04.129.0010.1.640-339039 1100 ficha 114; 0701.10.301.0024.2.283-339039 1102 ficha 156; 0701.10.301.0024.2.413-339039 1148 ficha 162; 0801.08.122.0001.2.320-339039 1129 ficha 230; 0802.08.244.0019.2.147-339039 1129 ficha 265; 0802.08.244.0025.2.312-339039 1100 ficha 293; 0901.12.122.0018.2.087-339039 1101 ficha 321; 0901.12.361.0018.2.642-339039 1147 ficha 360; 0901.27.812.0014.2.601-339039 1100 ficha 410; 1101.04.124.0001.2.010-339039 1100 ficha 418; 1201.06.122.0017.2.630-339039 1100 ficha 430; 1201.06.451.0017.2.266-339039 1100 ficha 441; 1202.06.451.0017.2.192-339039 1157 fichas 443; 1401.18.541.0001.2.368-339039 1100 ficha 455; 1601.04.122.0001.2.035-339039 1100 ficha 467; 1601.04.122.0001.2.621-339039 1100 ficha 476; 1601.04.131.0001.2.034-339039 1100 ficha 479; 1801.04.121.0001.2.004-339039 1100 ficha 490; 2001.20.608.0011.2.277-339039 1100 ficha 507; 2101.26.782.0001.2.419-339039 1100 ficha 426; 2301.04.122.0001.2.421-339039 1100 ficha 546; 2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 ficha 581; 2401.13.392.0016.2.074-339039 1100 ficha 595.
VALOR: R\$ 94.000,00 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2018 CONTRATADO (A): DUARTE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - EPP
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças para sirenes e giroflex de veículos da frota municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 29/08/2019

DATA: 30/08/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2101.26.782.0001.2.419-339030 1100 ficha 524; 2101.26.782.0001.2.419-339039 1100 ficha 526. **VALOR:** R\$ 391.018,90 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2018 CONTRATADO (A): GRAFICA IGUAÇU LTDA - ME **OBJETO:** Prestação de serviços gráficos para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais e demais unidades da Rede Municipal de Ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 04/09/2019 **DATA:** 05/09/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642-339039 1101 ficha 359; 0901.12.361.0018.2.642-339039 1147 ficha 360. **VALOR:** R\$ 21.369,00 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2018 CONTRATADO (A): ARTE MINAS COMÉRCIO EIRELI - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, material de corte e costura para implementação de ações do Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 30/09/2019 **DATA:** 01/10/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.244.0025.2.312-339030 1100 ficha 291. **VALOR:** R\$ 11.527,00 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO CONT. Nº 261/2017 CONTRATADO (A): 3 PODERES COMÉRCIO LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo até 31/12/2018 **DATA:** 06/09/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO CONT. Nº 159/2018 CONTRATADO (A): STI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 90 dias **DATA:** 16/08/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

9º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 209/2014 CONTRATADO (A) MÁRCIO MONTEIRO MACEDO **OBJETO:** Dilação de prazo até 27/12/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 0501.04.122.0001.2.426 339036 1100 Ficha 033 **DATA:** 27/07/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei nº 8.666e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 272/2018 CONTRATANTE (A): ELZA CORREA - MEI **OBJETO:** Prestação de serviços de impressão de material gráfico para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer. **VALOR:** R\$ 4.536,83 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2018 **DATA:** 28/08/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 ficha 581. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 120/2018 CONTRATADO (A): ASSOCIAÇÃO DOS

AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DE GOIABEIRAS E REGIÃO **OBJETO:** Acréscimo de quantitativos de fornecimento. **VALOR:** R\$ 13.713,40 **DATA:** 14/09/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648 339030 1144 ficha 327 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

6º TERMO ADITIVO CONT. Nº 216/2015 CONTRATADO (A): INSTITUTO CULTURAL FLÁVIO GUTIERREZ **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 180 dias **DATA:** 08/08/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2018 CONTRATADO (A): 3 PODERES COMÉRCIO LTDA - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, materiais de higiene e de limpeza para manutenção dos setores da Secretária Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 13/09/2019 **DATA:** 14/09/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.04.122.0001.2.420-339030 1100 ficha 579. **VALOR:** R\$ 11.774,40 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2018 CONTRATADO (A): R & S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP **OBJETO:** Prestação de serviços de diagramação e impressão de 5.000 (cinco mil) avaliações padronizadas em atendimento às demandas das Escolas Municipais e demais unidades da Rede Municipal de Ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 19/09/2019 **DATA:** 20/09/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642-339039 1147 ficha 360. **VALOR:** R\$ 175.500,00 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2018 CONTRATADO (A): CNA MULTIFORMATO E LOGÍSTICA LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, copos descartáveis para atender diversas Secretarias da Administração Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 04/09/2019 **DATA:** 05/09/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0201.04.122.0001.2.038 339030 1100 Ficha 06; 0301.02.062.0001.2.058 339030 1100 Ficha 19; 0501.04.122.0001.2.426 339030 1100 Ficha 31; 0601.04.123.0010.2.168 339030 1100 Ficha 107; 1101.04.124.0001.2.010 339030 1100 Ficha 671; 1201.06.122.0017.2.630 319004 1100 Ficha 421; 1401.18.541.0001.2.368 1100 Ficha 453; 1601.04.122.0001.2.621 339030 1100 Ficha 474; 1801.04.121.0001.2.004 339030 1100 Ficha 488; 2001.20.122.0011.2.004 Ficha 488; 2001.20.122.0011.2.629 339030 1100 Ficha 498; 2101.26.782.0001.2.419 339030 1100 Ficha 524; 2301.04.122.0001.2.070 339030 1100 Ficha 534; 2401.04.122.0001.2.420 339030 1100 Ficha 579. **VALOR:** R\$ 19.400,00 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 288/2018 CONTRATANTE (A): ARGUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME **OBJETO:** Prestação de serviços, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de serviços de processamento de dados destinados ao acompanhamento e conferência das declarações anuais de movimentação econômica e financeira - DAMEF/ VAF realizadas pelas empresas com o objetivo de servir de parâmetro para divisão e distribuição dos recursos do ICMS pelo Estado de Minas Gerais e do IPI - Exportação pela

União. **VALOR:** R\$ 242.200,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 25/09/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.04.123.0010.2.168-339039 1100 ficha 108. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 157/2018 CONTRATANTE (A): D'AUSTRIA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - EPP **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 60 dias. **DATA:** 02/08/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Contrato de Financiamento nº 241.673/18/BDMG. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2018 CONTRATADO (A): KARAIBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, ferramentas para atender as demandas do Departamento de Limpeza Urbana do município. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 08/10/2019 **DATA:** 09/10/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.15.452.0003.2.388 339030 1100 Ficha 87; 0501.15.452.0003.2.388 449052 1100 Ficha 91 **VALOR:** R\$ 1.500,00 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Aviso de Licenciamento Ambiental: American Tower do Brasil-Cessão de Infraestruturas Ltda, por determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mariana - SEMMADS, torna público o requerimento da Licença Ambiental Simplificada referente ao **MANOO2AT - Estação Rádio Base, Classe = 1 sujeito ao Licenciamento Ambiental Municipal**, por meio do processo SEMMADS nº **3601/2018** para a atividade **de Antenas de Telecomunicações, Rua Sibrão, nº/Km 72 - Bela Vista 2 - Zona Rural, Mariana/MG**. Informa que foi apresentado o Relatório Ambiental Simplificado e demais documentos da Orientação Básica, que se encontram à disposição dos interessados na SEMMADS de Mariana, das 08:00 h às 17:00 h.